
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2022

EMENTA: Dispõe sobre a vedação temporária e excepcional de realização de apresentações de música ao vivo, e de utilização de som mecânico e de som eletrônico, nos estabelecimentos comerciais (em especial nos bares e restaurantes), nas ruas e nas áreas externas de residências, localizados no Sítio Histórico do Município de Olinda, aos sábados e domingos, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e, por via de consequência, reduzir o contágio da população e dos turistas, pela COVID-19 e pelo vírus da Influenza A (H3N2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da pandemia de Covid-19 (variante ômicron) e à epidemia da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que tradicionalmente, em períodos próximos do Carnaval, ocorre aglomeração de pessoas nas ruas do Sítio Histórico do Município de Olinda, com a utilização, por estabelecimentos comerciais, em especial bares e restaurantes, de som mecânico e eletrônico, fato já verificado e noticiado nas redes sociais, especialmente no último final de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteção da população em locais de potencial contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de apresentações de música ao vivo, e a utilização de equipamentos de som mecânico e eletrônico, nos estabelecimentos comerciais, em especial nos bares e restaurantes, nas ruas e nas áreas externas de residências, localizados no Sítio Histórico do Município de Olinda, aos sábados e domingos, a fim de evitar aglomerações de pessoas, e, por via de consequência, reduzir o contágio da população local e dos turistas, pela COVID-19 e pelo vírus da Influenza (H3N2).

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput vigorará até nova orientação das autoridades sanitárias, em vista do avanço do contágio em decorrência da pandemia da COVID-19 e da epidemia do vírus da Influenza (H3N2).

Art. 2º Caberá aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria Executiva de Controle Urbano, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Mobilidade Urbana, no exercício da função educativa e do

poder de polícia, a adoção das seguintes providências:

- I – informar e prevenir os comerciantes e moradores do Sítio Histórico acerca das vedações constantes neste decreto;
- II – atuar de forma a inibir e impedir, conforme o caso, a burla às disposições deste decreto;
- III – recolher ao depósito da Prefeitura, em local determinado, os equipamentos e materiais que estiverem sendo utilizados para burlar as disposições deste decreto, inclusive caixas de som mecânico e eletrônico, mesas de som, microfones e instrumentos musicais, dentre outros, conforme avaliação dos agentes públicos responsáveis pelas operações de fiscalização;
- IV – aplicar multas e demais sanções, na forma da legislação pertinente, àqueles que burlarem as disposições deste decreto.

§ 1º. Caso haja apreensão de equipamentos e materiais, em decorrência da burla a este decreto, deverá ser fornecido o competente recibo ao interessado, e fotografado o acervo recolhido.

§ 2º. As multas e demais sanções aplicadas deverão observar os procedimentos administrativos pertinentes, garantido o contraditório.

Art. 3º As ações pertinentes ao cumprimento das disposições deste decreto, sempre que possível, serão realizadas com a presença da Polícia Militar, devendo os secretários municipais responsáveis solicitar o seu auxílio.

Art. 4º As determinações deste decreto deverão ser informadas aos comerciantes e moradores do Sítio Histórico do Município de Olinda e divulgadas, na forma pertinente, com caráter pedagógico.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Olinda e no Diário Oficial, e divulgado pelos meios de maior alcance, inclusive em redes sociais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03
de fevereiro de 2022

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:DFD6EB10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/02/2022. Edição 3019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>